

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 18/2018, 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em todos os automóveis contratados a prestar serviços para o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **BERNARDINO BRITO NETO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a manter identificados com adesivo “a serviço do... (descrever nome do Poder, se Legislativo ou Executivo), todos os veículos contratados a prestar serviços para o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O adesivo de identificação deverá conter tamanho e letreiro com visibilidade adequada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 19 de outubro de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 19/2018, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Ensino Duque de Caxias que passa a denominar-se Escola Municipal Professora Nailse Pereira Santos de Santana.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Duque de Caxias situado no bairro de flores, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Nailse Pereira Santos de Santana;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placa em um momento solene onde os familiares da saudosa professora deverá está presente para receber a justa homenagem;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 19 de outubro de 2018.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal